DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Edital - Retificação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

DECRETO Nº 35425/2026, de 18 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 509.243,89, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SEC. MUN. DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
02.002 - FUNDAÇÃO DE ESP., CULT., LAZER E TURISMO- FUNCERB
02.002.4.122.16.2076-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$195.520,64
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 195.520,64

09.000 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
09.001 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
09.001.4.122.3.3025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$70.891,58
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 70.891,58

07.000 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001.4.122.18.2004-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$7.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

07.000 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001.4.122.18.2004-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$222.831,67
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 222.831,67

07.000 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001.4.122.18.2004-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$5.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.002.10.301.11.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$8.000,00
1.500.1002.000063 32/2025 - Emenda ESF Assentamento Margarida Alves 4.000,00
1.500.1002.000065 32/2025 - Emenda ESF Assentamento Fortuna 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
09.001 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
09.001.4.122.3.3025-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$2.280,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.280,00

07.000 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001.4.122.18.2004-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$195.520,64
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 195.520,64

07.000 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001.4.122.18.2004-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$7.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

07.000 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

07.001.4.122.18.2004-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$5.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.000 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
07.001 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

07.001.4.122.18.2004-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$222.831,67
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 222.831,67

09.000 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
09.001 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

09.001.4.122.3.3025-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$1.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.001.22.661.19.2110-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$1.013,78
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.013,78

09.001.4.122.2.1012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.276,43
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.276,43

09.001.22.661.19.2110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$2.219,47
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.219,47

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.002.10.301.11.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$8.000,00
1.500.1002.000062 32/2025 - Emenda ESF Assentamento São Judas 8.000,00

09.000 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
09.001 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

09.001.4.122.3.2106-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$6.420,19
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.420,19

09.001.22.661.19.2110-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$394,23
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 394,23

09.001.4.122.3.3025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$837,48
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 837,48

09.001.4.122.3.2106-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$53.450,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 53.450,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2026.

Lucas Centenaro Foroni
..331-**
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO Nº 002/2026

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026

RETIFICAÇÃO

A Comissão de Organização e Análise do Processo Seletivo Simplificado da Educação, designada pela Portaria nº 273 de 01 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições que lhe confere o §3º do art. 40 da Lei n. 1332, de 2004, por meio de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a presente **RETIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO** do Edital de Abertura nº 002/2026, considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de análise documental relativos à comprovação da habilitação acadêmica dos candidatos, conforme as disposições a seguir:

1. DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL: retificando e complementando os itens 2.3 e 2.4 deste edital e considerando que o item 3.1, alínea 'c', o Anexo I e o Anexo IV do Processo Seletivo Simplificado da Educação nº 002/2026 estabelecem o diploma de graduação, acompanhado do respectivo histórico escolar, como documentação para comprovação da escolaridade de nível superior, esclarece-se que o diploma constitui o documento comprobatório da conclusão da graduação, enquanto o histórico escolar possui caráter complementar, destinando-se a subsidiar a análise documental quanto à habilitação acadêmica e à pontuação dos títulos.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO, FICA ESTABELECIDO QUE:

I – Candidatos que apresentaram o diploma de graduação, mas não anexaram o respectivo histórico escolar, terão a inscrição inicialmente indeferida em razão da documentação incompleta, podendo, entretanto, apresentar o histórico escolar correspondente durante o prazo de interposição de recursos, conforme cronograma do certame. A documentação complementar deverá ser encaminhada juntamente com o recurso, conforme previsto no item 9 do edital, para análise da Comissão Organizadora. Após a apresentação e conferência do documento, a Comissão poderá reconhecer a regularidade documental, proceder à validação da inscrição e atribuir a pontuação correspondente, desde que atendidos os demais requisitos editalícios.

II – Candidatos que não apresentaram o diploma de graduação ou documento alternativo admitido pelo edital para comprovação da habilitação mínima, não será admitida a apresentação, em fase recursal, do documento essencial de habilitação que deixou de ser encaminhado no período regular de inscrição. Nesses casos, será mantido o indeferimento da inscrição, considerando o não atendimento ao requisito mínimo exigido para o exercício da função. Ressalva-se a possibilidade de comprovação da conclusão da graduação mediante certificado ou declaração de conclusão de curso, desde que acompanhados do respectivo histórico escolar ou cópia da ata de colação de grau, conforme previsto no edital.

3. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: A presente retificação tem por finalidade esclarecer e uniformizar os procedimentos de análise documental, assegurando tratamento isonômico aos candidatos que se encontrem nas mesmas condições. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 002/2026, especialmente os requisitos de habilitação mínima, critérios de pontuação e prazos estabelecidos no cronograma.

Rio Brilhante –MS, 18 de novembro de 2026.

CAROLINE MARTINS DA MOTTA

Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO Nº 003/2026

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026

RETIFICAÇÃO

A Comissão de Organização e Análise do Processo Seletivo Simplificado da Educação, designada pela Portaria nº 273 de 01 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições que lhe confere o §3º do art. 40 da Lei n. 1332, de 2004, por meio de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a presente **RETIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO** do Edital de Abertura nº 003/2026, considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de análise documental relativos à comprovação da habilitação acadêmica dos candidatos, conforme as disposições a seguir:

1. DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL: retificando e complementando o item 2.8 e considerando que o anexo II do Processo Seletivo Simplificado da Educação nº 003/2026 estabelecem o diploma de graduação, acompanhado do respectivo histórico escolar, como documentação para comprovação da escolaridade de nível superior, esclarece-se que o diploma constitui o documento comprobatório da conclusão da graduação, enquanto o histórico escolar possui caráter complementar, destinando-se a subsidiar a análise documental quanto à habilitação acadêmica e à pontuação dos títulos.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO, FICA ESTABELECIDO QUE:

I – Candidatos que apresentaram o diploma de graduação, mas não anexaram o respectivo histórico escolar, terão a inscrição inicialmente indeferida em razão da documentação incompleta, podendo, entretanto, apresentar o histórico escolar correspondente durante o prazo de interposição de recursos, conforme cronograma do certame. A documentação complementar deverá ser encaminhada juntamente com o recurso, conforme previsto no item 10 do edital, para análise da Comissão Organizadora. Após a apresentação e conferência do documento, a Comissão poderá reconhecer a regularidade documental, proceder à validação da inscrição e atribuir a pontuação correspondente, desde que atendidos os demais requisitos editalícios.

II – Candidatos que não apresentaram o diploma de graduação ou documento alternativo admitido pelo edital para comprovação da habilitação mínima, não será admitida a apresentação, em fase recursal, do documento essencial de habilitação que deixou de ser encaminhado no período regular de inscrição. Nesses casos, será mantido o indeferimento da inscrição, considerando o não atendimento ao requisito mínimo exigido para o exercício da função. Ressalva-se a possibilidade de comprovação da conclusão da graduação mediante certificado ou declaração de conclusão de curso, desde que acompanhados do respectivo histórico escolar ou cópia da ata de colação de grau, conforme previsto no edital.

3. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: A presente retificação tem por finalidade esclarecer e uniformizar os procedimentos de análise documental, assegurando tratamento isonômico aos candidatos que se encontrem nas mesmas condições. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 003/2026, especialmente os requisitos de habilitação mínima, critérios de pontuação e prazos estabelecidos no cronograma.

Rio Brilhante –MS, 18 de novembro de 2026.

CAROLINE MARTINS DA MOTTA

Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO Nº 004/2026

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026

RETIFICAÇÃO

A Comissão de Organização e Análise do Processo Seletivo Simplificado da Educação, designada pela Portaria nº 273 de 01 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições que lhe confere o §3º do art. 40 da Lei n. 1332, de 2004, por meio de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a presente **RETIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO** do Edital de Abertura nº 004/2026, considerando a necessidade de uniformizar os

procedimentos de análise documental relativos à comprovação da habilitação acadêmica dos candidatos, conforme as disposições a seguir:

1. DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL: retificando e complementando o item 2.8 e considerando que o anexo II do Processo Seletivo Simplificado da Educação nº 004/2026 estabelecem o diploma de graduação, acompanhado do respectivo histórico escolar, como documentação para comprovação da escolaridade de nível superior, esclarece-se que o diploma constitui o documento comprobatório da conclusão da graduação, enquanto o histórico escolar possui caráter complementar, destinando-se a subsidiar a análise documental quanto à habilitação acadêmica e à pontuação dos títulos.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO, FICA ESTABELECIDO QUE:

I – Candidatos que apresentaram o diploma de graduação, mas não anexaram o respectivo histórico escolar, terão a inscrição inicialmente indeferida em razão da documentação incompleta, podendo, entretanto, apresentar o histórico escolar correspondente durante o prazo de interposição de recursos, conforme cronograma do certame. A documentação complementar deverá ser encaminhada juntamente com o recurso, conforme previsto no item 10 do edital, para análise da Comissão Organizadora. Após a apresentação e conferência do documento, a Comissão poderá reconhecer a regularidade documental, proceder à validação da inscrição e atribuir a pontuação correspondente, desde que atendidos os demais requisitos editalícios.

II – Candidatos que não apresentaram o diploma de graduação ou documento alternativo admitido pelo edital para comprovação da habilitação mínima, não será admitida a apresentação, em fase recursal, do documento essencial de habilitação que deixou de ser encaminhado no período regular de inscrição. Nesses casos, será mantido o indeferimento da inscrição, considerando o não atendimento ao requisito mínimo exigido para o exercício da função. Ressalva-se a possibilidade de comprovação da conclusão da graduação mediante certificado ou declaração de conclusão de curso, desde que acompanhados do respectivo histórico escolar ou cópia da ata de colação de grau, conforme previsto no edital.

3. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: A presente retificação tem por finalidade esclarecer e uniformizar os procedimentos de análise documental, assegurando tratamento isonômico aos candidatos que se encontrem nas mesmas condições. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 004/2026, especialmente os requisitos de habilitação mínima, critérios de pontuação e prazos estabelecidos no cronograma.

Rio Brilhante –MS, 18 de novembro de 2026.

CAROLINE MARTINS DA MOTTA

Presidente da Comissão

.....